1867

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1867
30 / 10 / 2006
RUBRICA | FOLHAS

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

MENSAGEM/733

Rio Grande, 30 de outubro de 2006.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 108, que **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que com a criação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e tendo o Turismo já anteriormente ter criado o CMT (Conselho Municipal de Turismo), através da Lei n° 5.290/99, torna-se necessário que seja criado também o CMEL (Conselho Municipal de Esportes e Lazer) a fim de que todas as ações políticas de esporte e lazer do município tenham a avaliação e a aprovação do Conselho, representado pelos diversos segmentos organizados de esportes e lazer da Cidade do Rio Grande.

Desta feita poder-se-á obter, junto aos orgãos federais, estaduais e mesmo privados, recursos para a implantação e desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, orgão técnico com caráter consultivo e deliberativo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido a apreciação do Sr. Prefeito;

II – Estudar as questões referentes ao esporte e lazer, para formular diretrizes e promover atividades para melhoria da qualidade de vida da comunidade, através do esporte e lazer;

III – Sugerir medidas que proporcionem o incremento do esporte e lazer, no município, organizando o respectivo planejamento geral;

IV – Elaborar e sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimento de infra-estrutura para o esporte e lazer do município;

V – Articular-se com orgãos públicos e particulares, nacionais e internacionais, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer do município;

VI – emitir parecer sobre os Projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas de esporte e lazer do município;

VII – Propor ao Executivo alterações da Legislação referentes ao esporte e lazer do município;

VIII – Prestar assessoria direta ao Executivo, nas questões e matérias referentes ao esporte e lazer.

Art. 3º – O conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante da modalidade de Atletismo;
b) Um representante da modalidade de Voleibol;
c) Um representante da modalidade de Natação;
d) Um representante da modalidade de Bolão;
e) Um representante da modalidade de Basquete;

f) Um representante da modalidade de Pesca;
g) Um representante da modalidade de Xadrez;
h) Um representante da modalidade de Boxe;
i) Um representante da modalidade de Handebol;
j) Um representante da modalidade de Dança;
k) Um representante da Liga Riograndina de Capoeira – LIRCAP;
l) Um representante da Liga de Futebol;
m)Um representante da Liga de Futsal;
n) Um representante da Liga Riograndina do Jogo de Dama – LIRJODA;
o) Um representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – Free Session SK8 Park;
p) Um representante da Associação Riograndina dos Corredores de Rua – ARCOR;
q) Um representante da Associação Riograndina de Taekwondo;
r) Um representante da Associação Riograndina de Karate e Hapkido;
s) Dois representantes do Executivo Municipal;
t) Um representante do Clube de Futebol Profissional;
u) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
v) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
x) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
z) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;
w) Um representante dos Esportes Náuticos.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do orgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho escolherão entre si, o Vice Presidente que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, e o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º – Também serão membros natos do Conselho, o Diretor de Esporte, Recreação e Lazer e o Chefe da Divisão de Esporte e Lazer, com objetivos de garantir a continuidades dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º – Os representantes indicados no Artigo 3°, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas entidades e organizações das modalidades, trabalhos executados pela Unidade de Esporte e Lazer, para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º – A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, contados de sua posse e permitida recondução, por uma única vez.

Parágrafo Único: O exercício da função dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, tantas vezes, quanto for convocado por seu Presidente. O número mínimo para as votações é de metade do número de membros mais 01 (um) membro.

Art. 9º – Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, todo o cidadão capacitado a contribuir para o melhor desenvolvimento de esporte e lazer do município.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Lei n° 1.706, de 06 de janeiro de 1966.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2006

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CM/PJ/Conselho/Entidades/Membros/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1867/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 31 de OUTUBRO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 832

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 22 de Novembro de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 1080/06
Proc. 1867/06

Rio Grande, 4 de dezembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 108/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, orgão técnico com caráter consultivo e deliberativo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido a apreciação do Sr. Prefeito;

II – Estudar as questões referentes ao esporte e lazer, para formular diretrizes e promover atividades para melhoria da qualidade de vida da comunidade, através do esporte e lazer;

III – Sugerir medidas que proporcionem o incremento do esporte e lazer, no município, organizando o respectivo planejamento geral;

IV – Elaborar e sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimento de infra-estrutura para o esporte e lazer do município;

V – Articular-se com orgãos públicos e particulares, nacionais e internacionais, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer do município;

VI – emitir parecer sobre os Projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas de esporte e lazer do município;

VII – Propor ao Executivo alterações da Legislação referentes ao esporte e lazer do município;

VIII – Prestar assessoria direta ao Executivo, nas questões e matérias referentes ao esporte e lazer.

Art. 3º – O conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante da modalidade de Atletismo;
b) Um representante da modalidade de Voleibol;
c) Um representante da modalidade de Natação;
d) Um representante da modalidade de Bolão;
e) Um representante da modalidade de Basquete;

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

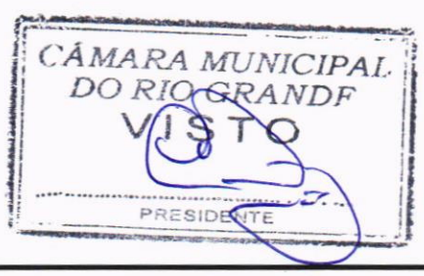
f) Um representante da modalidade de Pesca;
g) Um representante da modalidade de Xadrez;
h) Um representante da modalidade de Boxe;
i) Um representante da modalidade de Handebol;
j) Um representante da modalidade de Dança;
k) Um representante da Liga Riograndina de Capoeira – LIRCAP;
l) Um representante da Liga de Futebol;
m)Um representante da Liga de Futsal;
n) Um representante da Liga Riograndina do Jogo de Dama – LIRJODA;
o) Um representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – Free Session SK8 Park;
p) Um representante da Associação Riograndina dos Corredores de Rua – ARCOR;
q) Um representante da Associação Riograndina de Taekwondo;
r) Um representante da Associação Riograndina de Karate e Hapkido;
s) Dois representantes do Executivo Municipal;
t) Um representante do Clube de Futebol Profissional;
u) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
v) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
x) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
z) Um representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;
w) Um representante dos Esportes Náuticos.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do orgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho escolherão entre si, o Vice Presidente que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, e o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º – Também serão membros natos do Conselho, o Diretor de Esporte, Recreação e Lazer e o Chefe da Divisão de Esporte e Lazer, com objetivos de garantir a continuidades dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º – Os representantes indicados no Artigo 3°, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas entidades e organizações das



modalidades, trabalhos executados pela Unidade de Esporte e Lazer, para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º – A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, contados de sua posse e permitida recondução, por uma única vez.

Parágrafo Único: O exercício da função dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, tantas vezes, quanto for convocado por seu Presidente. O número mínimo para as votações é de metade do número de membros mais 01 (um) membro.

Art. 9º – Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, todo o cidadão capacitado a contribuir para o melhor desenvolvimento de esporte e lazer do município.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrárias

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão técnico com caráter consultivo e deliberativo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município.

Art. 2º – São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Elaborar seu Regimento Interno, que será submetido a apreciação do Sr. Prefeito;

II – Estudar as questões referentes ao esporte e lazer, para formular diretrizes e promover atividades para melhoria da qualidade de vida da comunidade, através do esporte e lazer;

III – Sugerir medidas que proporcionem o incremento do esporte e lazer, no município, organizando o respectivo planejamento geral;

IV – Elaborar e sugerir medidas que visem estimular a melhoria e a construção de estabelecimento de infra-estrutura para o esporte e lazer do município;

V – Articular-se com órgãos públicos e particulares, nacionais e internacionais, a fim de assegurar a convergência de esforços e recursos para o desenvolvimento do esporte e lazer do município;

VI – emitir parecer sobre os Projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas de esporte e lazer do município;

VII – Propor ao Executivo alterações da Legislação referentes ao esporte e lazer do município;

VIII – Prestar assessoria direta ao Executivo, nas questões e matérias referentes ao esporte e lazer.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será integrado pelos seguintes membros:

a) Um representante da modalidade de Atletismo;
b) Um representante da modalidade de Voleibol;
c) Um representante da modalidade de Natação;
d) Um representante da modalidade de Bolão;
e) Um representante da modalidade de Basquete;
f) Um representante da modalidade de Pesca;
g) Um representante da modalidade de Xadrez;
h) Um representante da modalidade de Boxe;
i) Um representante da modalidade de Handebol;
j) Um representante da modalidade de Dança;

k) Um representante da Liga Riograndina de Capoeira – LIRCAP;
l) Um representante da Liga de Futebol;
m)Um representante da Liga de Futsal;
n) Um representante da Liga Riograndina do Jogo de Dama – LIRJODA;
o) Um representante da Associação de Skatistas de Rio Grande – Free Session SK8 Park;
p) Um representante da Associação Riograndina dos Corredores de Rua – ARCOR;
q) Um representante da Associação Riograndina de Taekwondo;
r) Um representante da Associação Riograndina de Karate e Hapkido;
s) Dois representantes do Executivo Municipal;
t) Um representante do Clube de Futebol Profissional;
u) Um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
v) Um representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
x) Um representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
z) Um rêpresentante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande – 18ª CRE;

w) Um representante dos Esportes Náuticos.

Art. 4º – O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho escolherão entre si, o Vice Presidente que substituirá o Presidente em todos os seus impedimentos, e o Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º – Também serão membros natos do Conselho, o Diretor de Esporte, Recreação e Lazer e o Chefe da Divisão de Esporte e Lazer, com objetivos de garantir a continuidades dos trabalhos do Conselho.

Art. 6º – Os representantes indicados no Artigo 3°, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do nome pelas respectivas entidades e organizações das modalidades, trabalhos executados pela Unidade de Esporte e Lazer, para compor o Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 7º – A duração do mandato dos membros será de 02 (dois) anos, contados de sua posse e permitida recondução, por uma única vez.

Parágrafo Único. O exercício da função dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será gratuito e considerado de relevante serviço público.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á, de forma ordinária, mensalmente e, extraordinariamente, tantas vezes, quanto for convocado por seu Presidente. O número mínimo para as votações é de metade do número de membros mais 01 (um) membro.

Art. 9º – Nas reuniões do Conselho, poderão ser admitidos a participar, sem direito a voto, todo o cidadão capacitado a contribuir para o melhor desenvolvimento de esporte e lazer do município.

Art. 10 – O Prefeito Municipal, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, homologará o regulamento que for aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revoga-se a Lei n° 1.706, de 06 de janeiro de 1966.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CM/PJ/SMF/Conselho/Entidades/Membros/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7943 Data: 29/11/2006

Votação Nominal

Número: 1867/2006

Título: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

Resultado

Sim: **8** Não: **0** Abst.: **0** Total: **8**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
PAULO RENATO MATTOS GOMES				